

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



LEI Nº. 1.755 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Lucianópolis, e dá providências correlatas”.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Artigo 3º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, *monoparesia*, *tetraplegia*, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III. deficiência visual, sendo:

- a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°;
- d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV. deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurilio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V. Deficiência surdocegueira: é uma deficiência única, com graves perdas visual e auditiva combinadas, sendo:

- a) cegueira congênita e surdez adquirida;
- b) surdez congênita e cegueira adquirida;
- c) cegueira e surdez congênita;
- d) cegueira e surdez adquirida;
- e) baixa visão com surdez congênita;
- f) baixa visão com surdez adquirida.

VI. TEA - Transtorno do Espectro do Autismo: compreende um amplo espectro de transtornos do desenvolvimento caracterizados pela presença de distúrbios do comportamento do início da vida com diferentes graus de gravidade e de déficits associados, que tem em comum diminuição ou perda das habilidades sociais, da comunicação, da imaginação, do comportamento e a presença de interesses repetitivos e restritos, portanto há comprometimento de três domínios:

- a) social;
- b) comunicação; e
- c) comportamento.

VII. Altas Habilidades ou Superdotação: apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual superior;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.

VIII. deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CMPD

Seção I

Das Atribuições

Artigo 4º. São atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I. analisar, elaborar e propor alterações em planos, programas e projetos da política municipal, juntamente ao poder público, para a promoção da inclusão da pessoa com deficiência, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e de caráter legislativo;

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- II. propor alterações das legislações pertinentes;
- III. zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IV. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- V. acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VI. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII. propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VIII. propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- IX. acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- X. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- XI. avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XII. elaborar o seu regimento interno.

Artigo 5º. O CMPD terá seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno e obedecerá às seguintes regras:

- I. o Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. as Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III. todas as reuniões do Conselho serão abertas à população, com direito a voz, mediante inscrição prévia junto à Diretoria do CMPD.
 - § 1º. As decisões do CMPD serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, e a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.
 - § 2º. Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante de dispositivos que regem o CMPD, e para a eleição da Diretoria, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.
 - § 3º. Os Conselheiros Titulares terão sempre direito a voz e voto.
 - § 4º. O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, e quando estiver substituindo o Conselheiro Titular, a voz e voto.
 - § 5º. Não será permitido voto por procuração.
 - § 6º. Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Seção II

Da Composição

Artigo 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por dez (10) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, conforme segue:

I. Cinco (05) representantes de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento) delas pessoas com deficiência e/ou tutores legalmente constituídos.

II. Cinco (05) representantes do Governo Municipal, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Departamento Municipal da Saúde;
- b) Departamento Municipal da Educação, cultura e esportes;
- c) Departamento Municipal de Assistência Social e/ou CRAS;
- d) Departamento Municipal Administrativo Financeiro e/ou Serviço de Estrada e rodagem do Município de Lucianópolis.

§ 1º. O CMPD poderá convidar representantes de organismos afins para cooperar com as respectivas ações do Colegiado, sem ônus para o Município.

§ 2º. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º. Os servidores públicos, investidos em emprego/cargo de livre preenchimento em comissão, somente poderão integrar o CMPD representando o poder público.

§ 4º. Os serviços prestados pelos integrantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

Artigo 7º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Artigo 8º. O mandato dos membros do CMPD será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Parágrafo único. Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no CMPD, a partir da data da oficialização da mesma até a decisão do pleito.

Artigo 9º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados e os representantes da Sociedade Civil serão empossados, ambos pelo Prefeito Municipal, através de uma única Portaria.

Artigo 10º. O CMPD fica assim organizado:

I - Diretoria Executiva composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

II - Plenário.

Artigo 11º. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria Executiva que tomará posse na mesma reunião.

Parágrafo Único. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão ser disciplinadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º. O funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, bem como as situações não previstas nesta Lei obedecerão no que couberem, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Artigo 13º. A Administração Municipal deverá efetivar o seu apoio ao CMPD através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando e se necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o seu efetivo funcionamento.

Artigo 14º. O CMPD elaborará, no prazo de até 90 (noventa) dias, da posse dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 07 de junho de 2.022.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE